

ANEXO I

RECUPERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE CRÉDITOS FAZENDÁRIOS - “RENEGOCIA 2025”

TERMO DE ADESÃO - ACORDO Nº:

SELO DE AUTENTICAÇÃO:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

RG:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

SANTO ANDRÉ / SP

CEP:

TELEFONE:

Na forma do presente TERMO DE ACORDO e da legislação vigente, o contribuinte acima identificado, doravante denominado CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL-DEVEDOR, tem entre justo e contratado na melhor forma de direito o presente parcelamento, com consequente confissão de dívida e responsabilidade por todos os débitos inscritos ou não em dívida, até a presente data, nos seguintes termos:

1. O CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL-DEVEDOR declara estar ciente acerca de todos os termos da Lei nº 10.855, de 27 de junho de 2025, e que a formalização do presente acordo acarreta, a partir da presente data:

- a) na confissão irretratável e irrevogável de todos os débitos fiscais, inclusive aqueles não inscritos em dívida ativa;
- b) na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na referida lei;
- c) no compromisso de recolhimento dos tributos devidos após 31/12/2024 e os com vencimentos posteriores à data da consolidação do acordo até a sua completa quitação;
- d) na impossibilidade de requerer crédito, compensação ou restituição relativamente aos pagamentos já efetuados;
- e) na desistência de eventuais questionamentos ou recursos no âmbito administrativo e judicial sobre os débitos objeto deste Termo de Acordo;
- f) na ciência acerca da existência de débitos em execução;

g) na autorização para levantamento, em favor do município, dos valores depositados judicialmente pelo contribuinte, abatendo-se do saldo devedor a ser repactuado nesta ocasião;

h) na inteira responsabilidade do interessado pelas informações prestadas, no caso de formalização do Termo de Acordo por meio de acesso eletrônico;

i) na ciência de que, a partir da celebração do Termo de Acordo, são considerados contribuintes responsáveis por todos os tributos relacionados ao imóvel, até que os demais herdeiros compareçam para promover atualização cadastral, quando se tratar de imóveis em que o proprietário for falecido e o acordo for celebrado por somente parte dos herdeiros constantes do atestado de óbito.

2. O CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL-DEVEDOR reconhece e confessa, em caráter irretratável e irrevogável, dever ao município a importância de R\$ _____, decorrente do não pagamento de: _____.

2.1. O CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL-DEVEDOR reconhece a liquidez e certeza do débito e dá-se por conhecedor e citado nas ações de execução fiscal que tramitam perante ao Anexo Fiscal, desta comarca, bem como renuncia expressamente a qualquer meio de defesa ou recurso administrativo ou judicial, desiste dos existentes e em trâmite, referentes aos débitos objeto deste Termo de Acordo, sob pena de cancelamento do mesmo, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.855, de 27 de junho de 2025.

2.2. Nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei nº 10.855, de 27 de junho de 2025, sobre o valor do débito que atinge o total de _____ FMP, equivalente a R\$ _____, ficam deduzidas temporariamente até a liquidação financeira deste acordo, as seguintes quantias:

a) R\$ _____, correspondente a juros de mora e multa moratória.

2.3. Resulta como objeto do presente Termo de Acordo, o importe de R\$ _____, sobre o qual fica o CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL-DEVEDOR obrigado e responsável pelo pagamento da primeira parcela no valor R\$ _____, equivalente a _____ FMP e as demais no valor de _____ FMP, com vencimento para o dia ____ de cada mês, exceto a primeira a ser recolhida improrrogavelmente no 5º (quinto) dia útil seguinte a contar da assinatura deste termo.

2.4. Fica o CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL-DEVEDOR responsável pela obtenção das demais parcelas que por ventura vençam em exercícios posteriores ao da formalização do acordo.

2.5. Caso estejam contemplados no presente acordo débitos judiciais, fica estabelecido que compete ao DEVEDOR, para viabilizar a extinção das execuções correspondentes:

I – efetuar o pagamento de outras despesas, custas ou encargos apurados quando da avaliação do processo para fins de extinção;

II – desistir de quaisquer incidentes processuais ou recursos por meio do qual esteja em discussão o valor principal ou quaisquer encargos que nele incidirem em função do ajuizamento do processo.

2.5.1 Cabe ao CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL-DEVEDOR, exclusivamente, a comprovação do pagamento das custas e despesas processuais nos autos dos processos judiciais, para que se efetive a extinção ou a suspensão dos mesmos.

2.5.2 A retirada da condição de devedor, junto aos órgãos de proteção ao crédito, se dará após a confirmação do respectivo pagamento e, nos casos de cobrança judicial, execução fiscal ou outra ação será extinta com a comprovação do recolhimento da respectiva DARE nos autos judiciais.

3. O parcelamento nos casos de dívida de ISSQN é intransferível, devendo ser liquidado antes da transferência da propriedade do estabelecimento ou alteração do quadro social da empresa, salvo prévia anuência desta Prefeitura.

4. O acordo será rescindido, diante da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) inobservância das exigências estabelecidas na Lei nº 10.855, de 27 de junho de 2025 e neste decreto;

b) verificado o atraso do pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

c) decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

d) cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio, assumir solidariamente com a cindida as obrigações do respectivo acordo;

e) a não apresentação da documentação pertinente ao acordo ou estando em desconformidade com os requisitos da legislação vigente;

f) falta de pagamento verificada a qualquer tempo das custas, despesas postais, despesas processuais e diligências de oficial de justiça devidas ao Governo do Estado por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE ou reembolso destas despesas à Prefeitura de Santo André;

4.1 A rescisão do acordo formalizado implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado, restabelecendo-se o crédito tributário original, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, deduzidas as amortizações já efetuadas, executando-se automaticamente as garantias eventualmente prestadas, independentemente de comunicação prévia.

4.2 O sujeito passivo que tiver seu acordo rescindido sujeitar-se-á à perda de todos os benefícios da Lei nº 10.855, de 27 de junho de 2025, em especial os descontos

concedidos por meio do “RENEGOCIA 2025”, acarretando a exigibilidade do saldo remanescente e a imediata inscrição destes valores em dívida ativa, protesto, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, conforme o caso.

5. O CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL-DEVEDOR, declara, sob as penas da lei, em especial da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, serem verdadeiras as informações prestadas, bem como não possuir ação proposta ou recurso interposto e caso tenha, e que deverá apresentar cópia autêntica, devidamente protocolizada da respectiva desistência, e o comprovante do recolhimento das custas devidas ao estado.

5.1. Para os débitos que se encontram protestados é de responsabilidade do CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL-DEVEDOR o pagamento das custas cartorárias.

5.2. O CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL-DEVEDOR compromete-se a informar eventuais alterações cadastrais ao município, inclusive mudança de endereço.

5.3. O CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL-DEVEDOR fica ciente que as comunicações que se fizerem necessárias serão enviadas por meio eletrônico, constante nos dados cadastrais do município e eventuais providências a serem tomadas, não estão condicionadas a sua expressa manifestação.

6. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo.

7. E por estarem justos e contratados, concordam com o presente.

Santo André, ____ de _____ de _____.

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO

_____, representado
por _____, RG nº _____,
CPF/CNPJ nº _____, residente/sediada na
_____, nº _____, complemento _____,
bairro _____, CEP _____, requero a adesão ao
Programa de Recuperação Extraordinária de Créditos Fazendários – “RENEGOCIA
2025”, instituído pela Lei nº 10.855, de 27 de junho de 2025, tendo por objeto os
débitos referentes ao:

- (1) Imóvel de classificação fiscal nº _____
- (2) Cadastro Municipal de Contribuinte – CMC nº _____
- (3) Cadastro de Responsabilidade Profissional – CRP nº _____

E autorizo a conversão de eventuais depósitos judiciais em renda a favor do município e seu imediato levantamento para os fins de abatimento nos débitos de responsabilidade deste requerente, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.855, de 27 de junho de 2025.

Santo André, _____ de _____ de _____.